



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**  
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 633/08 DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre os reajustes da cota do Salário-Família no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei, c/c a Portaria interministerial nº 77, de 11 de março de 2008 e publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2008,1

Art. 1º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de março de 2008, é de:

I - R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), e

II - R\$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos) para o servidor com remuneração mensal superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quebrangulo, 23 de abril de 2008.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL